



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1060

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 41 301:

Transfere verbas dentro do orçamento do Ministério da Marinha e abre créditos, a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado—Introduz alterações em várias rubricas dos orçamentos dos Ministérios da Marinha e do Ultramar.

Decreto n.º 41 302:

Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios da Educação Nacional, da Economia, das Comunicações e das Corporações e Previdência Social e abre créditos, a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado—Introduz alterações em diversas rubricas dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, da Justiça e da Educação Nacional e no orçamento privativo da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Ministério do Exército:

Decreto n.º 41 303:

Autoriza a Manutenção Militar a celebrar contrato para a empreitada de construção do bloco «Câmaras frigoríficas—Depósito de vinhos—Câmaras de expurgo».

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 41 304:

Aprova, para ratificação, o regulamento adicional adoptado pela 9.ª Assembleia Mundial de Saúde e assinado em Genebra em 23 de Maio de 1956, que modifica o Regulamento Sanitário Internacional de 25 de Maio de 1951—Regulamento n.º 2 da Organização Mundial de Saúde, aprovado, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 39 193.

Aviso:

Torna público terem as Honduras e o Equador ratificado a Convenção Constitutiva da União Latina, assinada em Madrid em 15 de Maio de 1954.

Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro do vigente orçamento do Ministério da Marinha:

No capítulo 3.º:

Do artigo 19.º, n.º 1) «Vencimentos», alínea a)	
«Pessoal dos quadros e além dos quadros . . .»	— 3.200\$00
Para o artigo 21.º, n.º 2) «Compensação de despesas de representação . . .»	+ 3.200\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais, no montante de 13:571.096\$30, destinados, quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério da Justiça

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 9.º—A «Outros encargos», n.º 1) «Representação em congressos e missões de estudo determinadas pelo Ministro»	50.000\$00
---	------------

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:

Colónia Penal Agrícola de Sintra

Artigo 248.º, n.º 1) «Alimentações, . . .» . . .	103.656\$00
--	-------------

Colónia Penal de Santa Cruz do Bispo

Artigo 255.º, n.º 3) «Transportes»	4.400\$00
--	-----------

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores»:

Direcção-Geral

Artigo 311.º, n.º 1) «Subsídios a cofres . . .», alínea b) «Para conceder . . . em conta das importâncias de receitas próprias dos estabelecimentos jurisdicionais de menores . . .» . . .	3:900.000\$00
--	---------------

Colónia Correccional de S. Bernardino

Artigo 416.º, n.º 1) «Serviços clínicos . . .» . . .	11.000\$00
	4:069.056\$00

Ministério do Exército

Capítulo 2.º «1.ª Direcção-Geral—Direcção-Geral»:

Artigo 14.º, n.º 1) «Despesas de representação do ajudante-general»	4.200\$00
---	-----------

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 41 301

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b), c), e) e g) do artigo 35.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, no artigo 2.º e seu § único do

Capítulo 3.º «2.ª Direcção-Geral — Direcção-Geral»:

Artigo 23.º, n.º 1) «Despesas de representação do administrador-geral do Exército» 4.200\$00

Capítulo 4.º «3.ª Direcção-Geral — Direcção-Geral»:

Artigo 71.º, n.º 1) «Despesas de representação do chefe do Estado-Maior do Exército» 7.200\$00

Capítulo 6.º «Governo Militar de Lisboa, regiões e comandos militares»:**Governo Militar de Lisboa**

Artigo 125.º, n.º 1) «Despesas de representação do governador militar de Lisboa» 4.000\$00

1.ª região militar — Porto

Artigo 129.º, n.º 1) «Despesas de representação do comandante da região» 4.800\$00

2.ª região militar — Coimbra

Artigo 133.º, n.º 1) «Despesas de representação do comandante da região» 4.800\$00

3.ª região militar — Tomar

Artigo 137.º, n.º 1) «Despesas de representação do comandante da região» 5.400\$00

4.ª região militar — Évora

Artigo 142.º, n.º 1) «Despesas de representação do comandante da região» 5.400\$00

Comando militar da praça de Elvas

Artigo 146.º, n.º 1) «Despesas de representação do governador militar» 4.200\$00

Comando militar da Madeira

Artigo 149.º, n.º 1) «Despesas de representação do governador militar» 200\$00

Comando militar dos Açores

Artigo 153.º, n.º 1) «Despesas de representação do governador militar» 200\$00

Capítulo 7.º «Corpo de generais, corpo do estado-maior, armas e serviços técnicos e auxiliares»:**Campo de instrução militar de Santa Margarida**

Artigo 225.º, n.º 1) «Gratificações pelo desempenho de funções especiais 120.000\$00

Escola Militar de Electromecânica

Artigo 244.º, n.º 1) «Gratificações pelo desempenho de funções especiais 24.000\$00

Capítulo 12.º «Classes inactivas do Ministério do Exército — Officiais na situação de reserva»:

Artigo 437.º, n.º 1) «Gratificações a oficiais da reserva 3.400.000\$00

3.588.600\$00

Ministério das Obras Públicas**Capítulo 7.º «Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização»:**

Artigo 87.º, n.º 3), alínea a) «Fardamentos do pessoal menor» 1.400\$00

Artigo 88.º, n.º 1) «Estudos e projectos, 100.000\$00

Artigo 92.º, n.º 1) «Luz, 10.000\$00

Artigo 93.º «Despesas de comunicações»:

N.º 1) «Correios e telégrafos» 4.500\$00

N.º 2) «Telefones» 18.000\$00

Artigo 95.º, n.º 3), alínea b) «Outras despesas não classificadas» 3.750\$00

137.650\$00

Ministério do Ultramar**Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:**

Artigo 4.º, n.º 2) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motor» 58.000\$00

Capítulo 16.º «Índia Portuguesa»:

Artigo 121.º «Para pagamento dos encargos a que se refere o Decreto-Lei n.º 39 936, 2.500.000\$00

2.558.000\$00

Ministério da Educação Nacional**Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:****Direcção-Geral****Artigo 61.º «Outros encargos»:**

N.º 3) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras»:

Alínea m) «Ao Teatro Clássico Universitário do Porto, para participação no 8.º Festival Internacional do Teatro Universitário, em Saarbrücken»

64.500\$00

Instrução universitária**Universidade Técnica de Lisboa****Instituto Superior de Agronomia**

Artigo 444.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»:

1 professor catedrático com uma diuturnidade (a) 53.290\$30

117.790\$30

(a) Desde 13 de Maio.

Ministério da Economia**Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Pecuários — Serviços centrais»:**

Artigo 66.º, n.º 7), alínea c) «Combate à peste suína 3.000.000\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social**Capítulo 9.º «Despesas de anos económicos findos»:**

Artigo 112.º «Despesas de anos económicos findos» 100.000\$00

13.571.096\$30

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 2.º, artigo 17.º «Direitos de importação de vários géneros e mercadorias» 1.500.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 248.º «Serviços jurisdicionais de menores» 3.900.000\$00

Capítulo 9.º, artigo 309.º «Produto da venda de títulos 2.500.000\$00

7.900.000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1) 1.550.000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º, artigo 102.º, n.º 1)	43.656\$00
Capítulo 4.º, artigo 138.º, n.º 1)	60.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 249.º, n.º 1)	4.400\$00
Capítulo 5.º, artigo 411.º, n.º 1)	4.700\$00
Capítulo 5.º, artigo 413.º, n.º 1), alínea a)	6.300\$00
	119.056\$00

Ministério do Exército

Capítulo 7.º, artigo 157.º, n.º 1)	3.588.600\$00
--	---------------

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 7.º, artigo 85.º, n.º 1)	137.650\$00
---	-------------

Ministério do Ultramar

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1)	58.000\$00
--	------------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 444.º, n.º 1)	8.967\$70
Capítulo 3.º, artigo 444.º, n.º 2)	44.322\$60
Capítulo 4.º, artigo 725.º, n.º 1), alínea b)	64.500\$00
	117.790\$30

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 2.º, artigo 23.º, n.º 2)	5.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 38.º, n.º 1), alínea a)	10.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 42.º, n.º 1)	55.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 68.º, n.º 3)	3.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 74.º, n.º 1), alínea a)	10.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 83.º, n.º 1), alínea a)	4.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 87.º, n.º 1)	6.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 98.º, n.º 1), alínea a)	7.000\$00
	100.000\$00
	13:571.096\$30

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

Do Ministério da Marinha

A dotação do capítulo 3.º, artigo 21.º, n.º 2), reforçada por força do artigo 1.º deste diploma, é alterada para:

Compensação e despesas de representação, nos termos do Decreto-Lei n.º 40 976, de 12 de Janeiro de 1957.

Do Ministério do Ultramar

A observação b) aposta à dotação do capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1), é alterada para:

..., e inclui 342.000\$ como comparticipação da metrópole ...

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Outubro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Decreto n.º 41 302

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b), c) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 2.º:

Do artigo 52.º, n.º 1) «Alimentação, ...», alínea a) «Para satisfação dos encargos desta natureza ...»	— 9.600\$00
Para o artigo 50.º, n.º 1) «Serviços clínicos ...»	+ 9.600\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 785.º, n.º 2), alínea b) «Outros serviços e encargos não especificados» — Escola Industrial e Comercial de Almada	— 360\$00
Para o artigo 783.º, n.º 2) «Telefones» — Escola Industrial e Comercial de Almada	+ 360\$00
Do artigo 787.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	— 6.400\$00
Para o artigo 788.º, n.º 1) «Horas extraordinárias»	+ 6.400\$00
Do artigo 816.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	— 7.711\$00
Para o artigo 817.º «Remunerações acidentais»:	
N.º 1) «Regências eventuais ...»	+ 5.911\$00
N.º 2) «Remunerações por serviços especiais ...»	+ 1.800\$00

Ministério da Economia

No capítulo 6.º:

Do artigo 125.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	— 15.100\$00
Para o artigo 126.º, n.º 1) «Senhas de presença»	+ 15.100\$00

Ministério das Comunicações

No capítulo 4.º:

Do artigo 58.º, n.º 1) «Instalação de antenas ...»	— 40.000\$00
Para o artigo 61.º, n.º 1) «Matérias-primas ...»	+ 40.000\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

No capítulo 6.º:

Do artigo 102.º, n.º 1) «Rendas de casa»	— 12.000\$00
Para o artigo 101.º, n.º 2) «Telefones»	+ 12.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais, no montante de 6:521.255\$70, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 3.º «Presidência do Conselho»:

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica**Força Aérea****Pessoal na situação de reserva**

Artigo 104.º, n.º 2), alínea d) «Equipamentos de instrução e treino operacional, ...»	413.622\$60
Artigo 110.º, n.º 4) «Pagamento de serviços ...»:	
Alínea d) «Actividades desportivas e comemorações»	60.000\$00